



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 20/03/2024 16:20:36.310 - PLEN
EMP 18 => PL 15/2024
EMP n.18

PROJETO DE LEI N° 15, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

O Art. 43 do substitutivo apresentado ao presente projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Fica criada no âmbito do Poder Executivo Federal, sob a governança e gestão administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e supervisão jurídica da Advocacia-Geral da União, a Central de Cobrança e Regularização de Dívidas Federais (Central Regularize), com competência transversal para:

I – realizar acordos de transação resolutiva de litígio relacionado ao contencioso administrativo, judicial ou a cobrança de débitos passíveis de inscrição em dívida ativa, detidos por pessoas físicas ou jurídicas para com a União, observadas as regras aplicáveis à transação na cobrança da dívida ativa da União, de que trata a Lei nº 13.988, de 2020; e

II – praticar atos destinados à tentativa de recebimento ou negociação dos débitos, nos termos da legislação em vigor.” (NR).



* C D 2 4 4 3 7 9 0 4 6 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 20/03/2024 16:20:36.310 - PLEN
EMP 18 => PL 15/2024
EMP n.18

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 43 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 15 de 2024 contempla em tese uma hipótese inadequada de transação em que o mesmo auditor que lavra o auto de infração, poderia chamar o contribuinte para proceder transação sobre a referida autuação.

A matéria já recebeu parecer da Advocacia Geral da União no sentido de sua inviabilidade por infringir o Art. 131, §3º da CF.

A presente emenda visa readequar o texto proposto, criando a central de cobrança e definindo sua competência.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2024.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**
Vice-líder do Republicanos



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244379046400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade e outros



LexEdit

* C D 2 4 4 3 7 9 0 4 6 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Lafayette de Andrade)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

Assinaram eletronicamente o documento CD244379046400, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrade (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_125296)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

